

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000531/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009878/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000861/2019-69
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIGISMUNDO MAZUREK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada Do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário Do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro De Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, Sertãozinho/PR e Tamarana/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:

a) De **R\$1.213,00** (hum mil, duzentos e treze reais) para contratação em primeiro emprego e válido por 180 dias. Após 180 dias fica assegurado o piso de **R\$1.336,00** (hum mil, trezentos e trinta e seis reais). A justificativa deste piso diferenciado e prazo têm a finalidade de estimular a geração de empregos.

b) De **R\$1.336,00** (hum mil, trezentos e trinta e seis reais) às demais contratações.

c) As diferenças salariais decorrentes destes reajustes, incidentes nos salários pagos de 01/05/2018 a 31/01/2019, deverão ser pagas até o 5º dia útil de março/2019

d) O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em única parcela até o 5º dia útil de março/2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que percebem salário superior ao piso salarial terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2018, mediante a aplicação do percentual de **3,29%** (três vírgula vinte e nove por cento) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2017.

04.1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2017, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2017	3,29%
JUNHO	2017	2,57%
JULHO	2017	3,17%
AGOSTO	2017	2,82%
SETEMBRO	2017	2,88%
OUTUBRO	2017	2,92%
NOVEMBRO	2017	2,19%
DEZEMBRO	2017	1,84%
JANEIRO	2018	1,34%
FEVEREIRO	2018	0,90%
MARÇO	2018	0,55%
ABRIL	2018	0,41%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Do reajuste previsto na cláusula quarta, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2017 até o registro da presente CCT, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob a forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de **R\$1.368,00 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, devidos a partir de 01/05/2018. Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial de **R\$1.368,00 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais)** ficam excluídos desta garantia.

06.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

06.2 - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos

no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

06.3 – GESTANTE COMMISSIONISTA: Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula “6.1”.

06.4 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

06.5 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

06.6 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, excluindo-se as horas extras constantes das cláusulas 17, 17.1 e 18.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e, o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

Parágrafo único – GESTANTES – SUSPENSÃO DOS ATOS RESCISÓRIOS Visando evitar a rescisão contratual, em proteção ao nascituro e à própria empregada, (art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT), dentre os exames demissionais previstos no inciso II, do artigo 168, da CLT poderá o empregador, às suas expensas, incluir o exame de sangue para análise do hormônio Beta-HCG, para constatação de gravidez. Constatada a gravidez, o empregador suspenderá os atos rescisórios, preservando o contrato de emprego sem quaisquer alterações.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio-doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

12.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, ou contracheques detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

12.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

12.3 – DIA DO COMERCIÁRIO – Em razão da celebração do Dia do Comerciante, as empresas pagarão um abono com natureza remuneratória, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso constante no item “b” da cláusula terceira. O referido abono será pago com o salário a ser quitado no mês do aniversário do trabalhador, sendo que os valores vencidos correspondentes ao ano de 2018 serão pagos até o 5º dia útil de **dezembro/2018**.

12.4 - A recente reforma trabalhista, através da lei 13.467/17, trouxe diversas e significativas inovações nas relações capital/trabalho/sindicatos/representados. Na área sindical uma das mais inovadoras foi a necessidade para o desenvolvimento de uma nova relação cultural entre sindicatos e representados relativo ao tema associativismo/comunicação; Nesse sentido, objetivando o cumprimento da lei, todas as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de bens, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná– Simaco, remeterão ao sindicato até o dia 30 após assinatura desta convenção o seu e-mail comercial. O destinatário do e-mail é **simacopr@simaco.com.br** Esse cadastro visa possibilitar que o Simaco cumpra a legislação quanto a transparência e comunicação de assembleias, informações trabalhistas e demais comunicados de interesse dos seus representados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

13.1 - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

13.2 - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

13.3 - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na “cláusula 17” desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representante da categoria econômica.

13.4 - A autorização municipal, no caso da “cláusula 13.3”, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

13.5 - Não será permitido labor em domingos e feriados com exceção das lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexa aos supermercados, hipermercados e similares, devidamente representados por estas entidades, onde o trabalho aos domingos e feriados é regulamentado nos seguintes termos:

13.5.1 - O horário de abertura das lojas instaladas dentro ou anexas aos supermercados, hipermercados e similares, podem sujeitar-se aos horários dos estabelecimentos principais, com no mínimo 1h00 (uma) hora para repouso e alimentação e deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a não compensação nos prazos assinalados acima, implica no pagamento das respectivas horas com adicional de 100% (cem por cento), observado o disposto na cláusula 19.9. O prazo ora fixado, conta-se do dia seguinte aos domingos e feriados trabalhados.

13.5.2 – A jornada de trabalho no mês de dezembro será conforme previsto nesta convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes.

13.5.3 - Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias: 1º de janeiro (Ano Novo), Domingo de Páscoa, 1º de maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e 25 de dezembro (Natal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO AOS SÁBADOS

Fica convencionado entre as partes que a abertura do comércio e o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em todos os sábados havidos na vigência do presente instrumento, será das 09h00min às 18h00min para todos os municípios da base territorial das entidades.

14.1 – Nos 2 (dois) primeiros sábados de cada mês, as horas trabalhadas após as 13 horas deverão ser remuneradas como horas extras, portanto, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal/contratual.

14.2 – Nos demais sábados de cada mês, o trabalho será alternado, de forma que o empregado que trabalhar em um sábado não trabalhe no sábado seguinte. As horas trabalhadas após as 13 horas deverão ser remuneradas como horas extras, portanto, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal/contratual ou compensadas com uma folga correspondente ao dobro das horas laboradas após as 13 horas, observada a disposição do item 18.6.

14.3 – Se algum empregado trabalhar mais do que três sábados no período da tarde (após as 13 horas) no mês, os sábados posteriores ao terceiro deverão ter as horas respectivas (após as 13 horas) remuneradas como horas extras, portanto, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal/contratual, além da concessão de uma folga compensatória correspondente ao dobro das horas laboradas após as 13 horas, folga esta independente da remuneração acima estabelecida.

14.4 – Nas hipóteses de utilização da jornada de trabalho após as 13h00 aos sábados, será assegurado aos trabalhadores, por conta do empregador, um vale-refeição no valor de R\$17,00 (dezessete reais), que não terá natureza salarial.

14.5 – As folgas compensatórias dos sábados acima estabelecidas serão definidas à escolha do trabalhador, ressalvando que, se houver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores requerendo a folga no mesmo dia, a empresa deverá escalonar estas folgas, de modo a não haver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores ausentes.

14.6 – Nos meses em que o dia 1º (primeiro), 2 (dois) ou 3 (três) coincidirem com dia de sábado, o trabalho no terceiro sábado obedecerá as mesmas condições aplicadas para o primeiro e segundo

sábados conforme cláusula 18.1.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHES

Os intervalos de 15(quinze) minutos para lanches, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do ENEM ou de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min (dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DATAS FESTIVAS

Convencionam-se que serão datas promocionais as seguintes: DIA DE PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS e BLACK FRIDAY.

18.1 –DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS- Nas quintas e sextas-feiras que antecederem estas datas promocionais a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,00 (dezesete reais), que não terá natureza salarial.

18.2 –DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS NAMORADOS- No primeiro e segundo dia que antecedem estas datas promocionais, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,00 (dezesete reais), que não terá natureza salarial.

18.3 - BLACK FRIDAY - Na quarta sexta-feira do mês de novembro, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as

18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,00 (dezesete reais), que não terá natureza salarial.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RAIS

Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia da RAIS, via protocolo, aos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Londrina – SINDECOLON, até 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Referida contribuição, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foi estabelecida nos termos da ata da assembléia, a qual se encontra à disposição dos interessados na sede do Sindicato e é destinada à manutenção da entidade sindical patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas qu compõem a categoria economica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMACO - PR, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial, à conta149-1 da Caixa Economica Federal, agência 1525, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o Art 8º inciso IV da Constituição Federal e art 513, letras "b e c" da CLT, como

contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal de acordo com a tabela abaixo:

A) Empresas com até 5 (cinco) funcionários R\$ 100,00 (cem Reais)

B) Empresas com mais de 5(cinco) funcionários, R\$ 20,00 (vinte Reais) por funcionário.

A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30(trinta) dias após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2 %(dois por cento), juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o respectivo valor e correção monetária com base na variação do INPC. As guias serão fornecidas pela Entidade Sindical Patronal, para o recolhimento na data estipulada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando-se que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, desde o ano de 2012, não cobra nenhum tipo de taxa de Contribuição Assistencial, considerando-se que a Contribuição Sindical deixou de ser de recolhimento obrigatório, considerando-se que esta entidade não nenum tipo de recurso para sua manutenção do governo ou de outra instituição, sendo mantida exclusivamente pelo empregados da categoria, considerando-se a autorização da Assembléia Geral da Categoria, é estabelecida por esta CCT a instituição da **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL**, mediante o desconto de valor equivalente a 3% (tres por cento) da remuneração bruta de MARÇO DE 201, de todos os empregados associados ou não do Sindicato, limitando ao valor de contribuição máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado e apenas uma vez ao ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta contribuição deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia de Abril de 2019, em favor do Sindicato Profissional, na agência da Caixa Econômica Federal agência 1284 Our Verde conta corrente nº 375-4

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídas de qualquer desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical previsto no caput desta cláusula, os valores pagos a título de DIFERENÇAS SALARIAIS estipuladas para os meses de Maio de 2018 e janeiro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados individualmente, terão direito de oposição a ser manifestado diretamente no Sindicato Profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de 30(trinta) dias contadas da data do registro desta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não recolhimento até as datas aprazadas, os empregadores arcarão com a obrigação, acrescida da multa prevista no ART. 600 da CLT, além da multa estipulada no final dessa Convenção, em favor do Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO: Será obrigatório o desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical dos novos empregados admitidos nas empresas após a data-base, com prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, salvo se tiver recolhido, comprovadamente, no emprego anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumido desde já a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho

ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Caso as negociações coletivas referentes à 2019/2020 se estendam para data posterior ao término da vigência da presente convenção coletiva, estabelecem as partes a prorrogação do período de vigência estabelecido na cláusula primeira desse instrumento até o dia 30/06/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIO TRABALHISTA

As entidades signatárias desta convenção coletiva de trabalho promoverão esforços para criar a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

SIGISMUNDO MAZUREK

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.